

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001609/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046138/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.012281/2016-74
DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

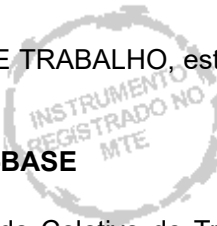
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES , CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA, CNPJ n. 92.959.006/0001-09, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). JOAO CLAUDIO RHODEN e por seu Diretor, Sr(a). VENDELINO KROETZ ;

ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA, CNPJ n. 92.959.006/0008-85, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). MARCELO FERNANDES DE AQUINO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, educação à distância, a cursos livres e ao ensino de idiomas**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS e São Leopoldo/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Os trabalhadores da UNISINOS terão direito a um adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do seu salário-base para cada quatro (4) anos de vínculo empregatício com a Universidade, considerando-se, inclusive, períodos descontínuos, observado o limite de 20% (vinte por cento) de adicional.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO**CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO NAS MENSALIDADES**

Fica estabelecido, de modo transacional e tendo em conta o conjunto das condições contempladas por este Acordo, que será concedido ao trabalhador da UNISINOS e seus dependentes, que estudem nesta Universidade, um desconto no valor das mensalidades devidas, da seguinte forma:

- a)** um percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade, quando o empregado tiver jornada semanal igual ou superior a 20h (vinte horas), constantes no contrato de trabalho.
- b)** um percentual equivalente ao resultado da multiplicação de 1,82 (um vírgula oitenta e dois) pelo número de horas semanais, quando o empregado tiver jornada semanal inferior a 20h (vinte horas), constantes no contrato de trabalho.
- c)** quando o empregado possuir até 2 (dois) dependentes, para o 2º (segundo), observado o critério do cálculo estabelecido nos itens "a" e "b", o desconto fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor total da mensalidade.
- d)** para os cursos de graduação de referência, compreendidos como aqueles cursos seriados nos quais a matrícula é obrigatória em todas as atividades previstas para o semestre, será observado o critério estabelecido nos itens "a", "b" e "c", ficando limitado a 64% (sessenta e quatro por cento) do valor total da mensalidade.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de aplicação do caput, entendem-se como dependentes filhos e/ou cônjuge/companheiro(a), de acordo com o critério estabelecido na legislação do imposto de renda.

Parágrafo Segundo: No caso de birrepetência da disciplina, o beneficiário perde o direito ao desconto desta disciplina.

Parágrafo Terceiro: Se o empregado for imotivadamente despedido ou vier a falecer, o desconto em favor do mesmo ou de seu(s) dependente(s) será mantido até o final do ano ou semestre letivo que o(s) mesmo(s) estiverem cursando.

Parágrafo Quarto: O desconto estabelecido nos itens acima será exigível para apenas 1 (um) curso de graduação por dependente e/ou para o próprio empregado.

Parágrafo Quinto: Em havendo troca de curso por iniciativa do empregado, este deverá ressarcir à UNISINOS as mensalidades relativas às disciplinas não aproveitadas no novo curso.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A UNISINOS concederá a todos os trabalhadores que tenham no mínimo 12 (doze) meses de vínculo com a Universidade, complementação salarial de até 100% (cem por cento) do salário do empregado, quando este entrar em auxílio doença, pelo período máximo de 3 (três) meses, com interstício para novo complemento salarial de 1 (um) ano.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

A UNISINOS computará, para fins de proporcionalidade do aviso prévio como de 30 (trinta dias) para os empregados com menos de 1 (um) ano de serviço e adicionará os primeiros 3 (três) dias a partir do momento em que o empregado complete 1 (um) ano de serviço.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - CARGA HORÁRIA - JORNADA DE TRABALHO - HORÁRIO MÓVEL

A carga horária normal e legal de trabalho é reduzida, sem redução de salário, de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 8 (oito) horas diárias para 200 (duzentas) horas mensais, 40 (quarenta) horas semanais e até 8 (oito) horas diárias, em regime de compensação semestral, que será cumprida conforme detalhamento adiante.

Parágrafo Primeiro: A jornada normal de trabalho é aquela compreendida por dois períodos fixos, divididos por intervalo mínimo de 1 (uma) hora, estabelecidos por meio de horário de início e término, bem como pelo número de horas de cada turno, atendendo-se às necessidades tanto do empregado como da empregadora.

Parágrafo Segundo: É estabelecido, com vigência imediata, o sistema de horário de trabalho móvel, pelo qual o empregado poderá iniciar e encerrar suas atividades diárias antes ou após o horário contratado, observando-se, em qualquer circunstância, a carga horária contratual ou mediante compensação legal máxima de 10 horas de trabalho por dia e sendo ditos ajustes registrados em simples documento escrito elaborado mensalmente e subscrito pelo funcionário e seu superior hierárquico.

Parágrafo Terceiro: Os empregados ficam dispensados de registrar o cartão ponto no horário compreendido como intervalo para repouso e alimentação, previsto no art. 71 da CLT, presumindo assim, o cumprimento integral da jornada contratual ou convencionada, obrigando-se o registro somente quando não usufruir integralmente o intervalo previsto.

Parágrafo Quarto: Os registros antecipados ou após o término da jornada de trabalho em até 5 (cinco) minutos, observado o total diário de 10 (dez) minutos, serão desprezados, não contando tempo a disposição do empregador.

Parágrafo Quinto: Os trabalhadores que cumprirem a jornada de trabalho com pelo menos 5 (cinco) horas em horário considerado noturno, ou seja, das 22:00 às 5:00 horas, e a estenderem para além destes limites, deverão receber também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas limitadas até o horário das 7:00 horas da manhã. Os efeitos pecuniários da vantagem instituída neste parágrafo se darão a contar da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

A UNISINOS adotará o sistema de compensação de horas previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016 (MR62340/2015) com as seguintes especificidades:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o empregado exceder a jornada normal e diária de trabalho (8 horas), as horas excedentes e até 10 (dez) diárias, serão consideradas como crédito, podendo ser compensadas pela correspondente diminuição em outro/outros dias. Já na hipótese de o empregado realizar número inferior de horas que a sua respectiva jornada contratual, ao invés de serem suprimidas do salário do empregado, estas serão consideradas como normais e compensadas com trabalho, total ou parcial, em outro/outros dias.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas em domingos ou feriados, não compensadas com folgas correspondentes, serão computadas em dobro, pelo número de horas, ou minutos, para a formação do crédito, a que se refere o parágrafo primeiro, exceto para os trabalhadores cujo contrato de trabalho já prevê o trabalho em domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro: As horas laboradas em horário noturno, para efeitos de contagem e pagamento de horas laboradas, inclusive excedentes à jornada normal e destinadas à compensação mediante supressão, total ou parcial, do trabalho em outro ou outros dias, serão convertidas já com a contagem reduzida do horário noturno.

Parágrafo Quarto: O empregado cuja jornada normal compreenda horário legalmente definido como noturno, em relação às horas de folga compensatória usufruídas ou a usufruir entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, terá todas as horas consideradas, para este efeito, como normais, agregando-se os efeitos da contagem reduzida do horário noturno.

Parágrafo Quinto: O empregado que ajustar por escrito com o seu superior hierárquico trabalho em determinada

data e horário e, sem justificativa legal, não trabalhar as horas combinadas, estas serão consideradas como faltas não justificadas, para todos os efeitos.

Parágrafo Sexto: A empregadora dará ciência mensal ao empregado do saldo havido no banco de horas que será apurado no mesmo período e da mesma forma utilizada para o pagamento normal de salários, isto é, o mês anterior do calendário.

Parágrafo Sétimo: O saldo de horas a compensar fica limitado a 40 (quarenta) horas/mês, sendo que as excedentes a tanto deverão ser pagas como horas extraordinárias, sempre com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Oitavo: Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão observados 2 (dois) períodos de compensação: **(1º)** de 1º de novembro a 30 de abril de 2016; e **(2º)** de 1º de maio a 31 de outubro de 2016. A apuração do saldo de horas, positivo ou negativo, será efetuada ao final de cada período e o pagamento, se houver, ocorrerá na folha de pagamento de salários do mês subsequente (maio e novembro).

Parágrafo Nono: Quando da apuração do saldo de horas, positivo ou negativo, se observará:

a) Se o empregado for credor, a empregadora lhe efetuará o pagamento do número total de horas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

b) Se o empregado for devedor, o saldo negativo de horas será transferido, por uma única vez, para o período imediatamente seguinte e ao final do período seguinte deverá ser este saldo extinto, isto é, sendo o empregado devedor de horas, computados os dois períodos, não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se novo período e com a possibilidade de transfêrencia de saldo devedor apenas relativamente a este novo período.

Parágrafo Dez: O empregado que entenda que tenha ocorrido qualquer equívoco na contabilização de suas horas de compensação, deverá manifestar sua inconformidade, por escrito e contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias da data do pagamento ou da comunicação.

Parágrafo Onze: Na hipótese de rescisão ou extinção de contrato de trabalho, as horas suplementares não compensadas serão pagas como horas extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Doze: Se a iniciativa da rescisão contratual for do empregador e o empregado for devedor de horas não poderá sofrer qualquer desconto. Se a iniciativa na rescisão contratual for do empregado e ele for devedor de horas de trabalho, estas serão integralmente descontadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Parágrafo Treze: A faculdade estabelecida neste acordo aplica-se a todas as atividades da empregadora.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA NONA - INTERVALO INTERJORNADAS E INTRAJORNADAS

As partes acordam que o intervalo intrajornada previsto no caput do art. 71 da CLT poderá exceder o limite de 2 (duas) horas. Contudo, deverá ser respeitado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas previsto no art. 66 da legislação consolidada.

Parágrafo Primeiro: A jornada prevista na presente Cláusula somente poderá ser adotada em relação aos trabalhadores que cumpram uma carga horária diária superior a 6 (seis) horas.

Parágrafo Segundo: Aos trabalhadores que estiverem submetidos a jornada disposta nesta Cláusula fica assegurado o direito ao recebimento de vale-transporte, inclusive em relação aos deslocamentos de ida e volta do trabalho no período de intervalo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - ADOÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO DE MARCAÇÃO DE PONTO

Por este instrumento coletivo, na forma do disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho e com observância das instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em especial às Portarias/MTE nº 1.510 (de 21 de agosto de 2009) e nº 373 (de 25 de fevereiro de 2011), a empregadora adotará sistema alternativo de marcação do horário de trabalho (ponto), que será regida nos termos abaixo.

Parágrafo Primeiro: Para a adoção de sistema alternativo de ponto a empregadora informa que utiliza equipamentos eletrônico de registro de ponto do fabricante Telemática, modelo CODIN 805 e software da marca TOTVS, módulo CHRONUS, versão 1140, e passará a utilizar os equipamentos fornecidos pela TASK SISTEMAS, modelos Leitor Biométrico Mifare e Leitor de Proximidade Mifare, para controle e tratamento dos dados coletados pelos referidos equipamentos.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá consultar a qualquer momento as anotações efetuadas neste sistema alternativo de controle da jornada de trabalho. No caso de divergência nos horários assinalados, as dúvidas serão sanadas de comum acordo entre o empregado e seu superior imediato.

Parágrafo Terceiro: O sistema ora previsto, poderá ser alterado a qualquer tempo, visando sua adequação a novas exigências legais, normas e procedimentos da empregadora, Acordos e Convenções.

Parágrafo Quarto: O sistema alternativo eletrônico de controle de ponto não poderá conter restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto (ressalvada a marcação do período de intervalo prevista no parágrafo terceiro da cláusula sétima, supra); exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Quinto: O sistema alternativo eletrônico de ponto adotado consignará a identificação do empregador e do empregado e estará a qualquer tempo disponível para consulta no local de trabalho e pela internet, no portal do funcionário, possibilitando, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Sexto: A empregadora também poderá adotar sistema alternativo de controle manual de jornada de trabalho aos empregados exercentes de cargos desobrigados a marcação do ponto, bem como para serviços externos, a ser entabulado caso a caso, mediante termo de alteração contratual.

Parágrafo Sétimo: No caso do parágrafo anterior, os empregados deverão entregar, à empregadora, relatório mensal, o que deverá ser feito até o dia 5 do mês subsequente (contemplando, portanto, as ocorrências a partir do dia 1º até o dia 31 do mês vigente), no qual informará se houve trabalho aquém ou além da carga horária legal e o motivo pelo qual se deu o trabalho em horário extraordinário, ficando o empregado ciente de que o não envio do relatório será compreendido como trabalho dentro da carga horária contratada.

Parágrafo Oitavo: Pela adoção do Sistema Alternativo de Marcação do Ponto acima estabelecido, em muito superior ao previsto na Portaria/MTE nº 1510 de 21 de agosto de 2009, que atenta aos termos da Portaria/MTE nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, fica expressamente acordado entre SINDICATO e UNISINOS a autorização para não utilização obrigatória do "Registrador Eletrônico de Ponto – REP", previsto no artigo 31 da Portaria/MTE nº 1510 de 21 de agosto de 2009, não caracterizando tal comportamento em ofensa a mencionada Portaria, isentando-a das penalidades previstas em seu artigo 28.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

As férias do empregado deverão iniciar no primeiro dia útil da semana, ressalvados os interesses do próprio empregado.

Parágrafo Primeiro: A pedido do empregado, desde que o motivo se justifique, pode o gozo ser parcelado em 2 (dois) períodos, inclusive para empregados com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos de idade.

Parágrafo Segundo: No pedido de parcelamento, deverá ficar determinado o início e fim de cada período, sendo que um não poderá ser inferior à 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro: Em nenhuma hipótese as férias dos trabalhadores contratados para a função de "agente de proteção e risco" poderá iniciar em dia destinado a folga semanal e/ou compensatória.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão acatados pela UNISINOS os atestados médicos expedidos por médicos credenciados pelo INSS, pelos convênios com a COOPERSINOS (Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde do Vale do Rio dos Sinos) e por médicos credenciados junto ao SINTEP VALES. Com a justificativa legal para eventuais faltas ao serviço o empregado fará jus as horas equivalentes, normais e às de repouso semanal.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Se for de interesse das partes acordantes, a criação de Comissão de Conciliação Prévia, prevista no art. 625-A da CLT e instituída na Lei nº. 9958/2000 para acompanhamento das atribuições previstas naquela mesma norma, será garantida a participação do sindicato profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES E CONGRESSOS

Fica assegurado aos dirigentes sindicais, trabalhadores da Universidade, direito à uma dispensa de até 10 (dez) dias, consecutivos ou alternados com a finalidade de participar de reuniões ou congressos, quando estes forem convocados como delegados representantes do sindicato em atividades promovidas por entidades de grau superior.

Parágrafo Único: A UNISINOS abonará as faltas, mediante a apresentação de atestados de frequência fornecidos pelo suscitante ou entidade credenciada, respondendo pela remuneração de 1 (um) dos trabalhadores convocados.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

Poderão as partes, quando entenderem necessário, reabrir negociações a qualquer momento para aditamento ou modificação deste acordo coletivo de trabalho, o que deverá ser submetido à assembleia geral do sindicato profissional.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das instituições acordantes, abrangerá exclusivamente os empregados na UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS – CNPJ nº 92.959.006/0008-85, que não exerçam a docência. A aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho não se estende às demais instituições mantidas pela ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA – ASAV - CNPJ n. 92.959.006/0001-09, mantenedora da Unisinos.

Parágrafo Único: Permanecem integralmente válidas e vigentes as disposições contidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016, registrado no Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS sob o nº MR062340/2015, que não foram alteradas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES**

**JOAO CLAUDIO RHODEN
VICE - PRESIDENTE
ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA**

**VENDELINO KROETZ
DIRETOR
ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA**

**MARCELO FERNANDES DE AQUINO
REITOR
ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.